

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO



EMENDA MODIFIVATIVA Nº 2015

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

Ao Projeto de Lei nº. 142/2015 que "Dispõe sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do **Imposto** sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU, altera as Leis federais nº. 6.945, de 14 de setembro de 1981, e nº. 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e as Leis nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, 3.168, de 11 de julho de 2003, nº. Lei nº.3.804, de 08 de fevereiro de 2006, nº. 3.830, de 14 de março de 2006, nº. 4.242, de 10 de novembro de 2008 e nº. 4.727, de 28 de dezembro 2011, dá de е outras providências".

Alterem-se os incisos II e IV e acrescente-se o inciso III ao art. 3º da Lei nº. 7.431, de 17 de dezembro de 1985 que está sendo alterado pelo artigo 4º do projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

I- ...

II - 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por centos) para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos e automóveis de passeio com potência até 76vc;

III - 3% (três inteiros por cento) para veículos utilitários;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO



IV - 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) para automóveis, caminhonetes, caminhonetas, veículo aéreo, veículo aquático e demais veículos discriminados nos incisos anteriores.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva acrescentar à proposição em análise, os incisos em epígrafe ao art. 4º com o intuito de se praticar a justiça fiscal no Distrito Federal.

Com a alteração dos incisos acima o Distrito Federal se igualará ao Estado de Goiás, evitando assim a evasão de consumidores bem como o desaquecimento da economia local.

Atualmente existem no Distrito Federal mais de 140 concessionárias, que empregam mais de 10.000 pessoas diretamente é indiretamente mais de 3.000.

Acreditamos que a implantação das referidas alíquotas podemos minorar a perda do setor no Distrito Federal incentivando até a venda de carros populares, tendo em vista que na proposta aqui apresentada existe uma redução para 2,5% da alíquota do IPVA.

Vale ressaltar que o Distrito Federal é uma das maiores das regiões metropolitanas, alcançando cerca de 12,2%.

Tal emenda encontra-se amparada pelo Art. 3º, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em

Deputado RODRIGO DELMASSO

Autor